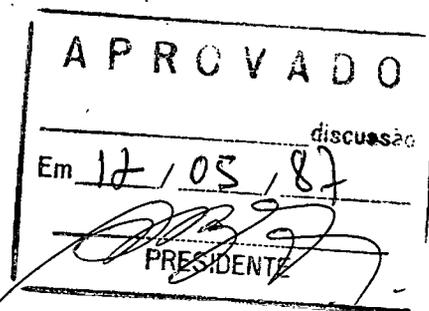




Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio



PROJETO DE LEI

N.º 16/87.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de suas atribuições legais,

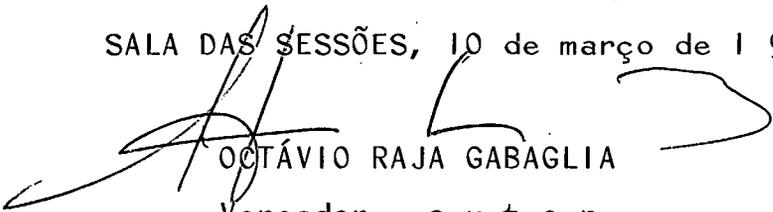
R E S O L V E :

ARTIGO 1º - No 3º Distrito do Município de Cabo Frio, o calçamento das vias públicas será feito, obrigatoriamente, em paralelepípedo, bloquetes de concreto ou similar.

ARTIGO 2º - Em todas as vias públicas do 3º Distrito, exceto a Estrada Bento Ribeiro Dantas, é vedado o calçamento com asfalto, macadame ou similar.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 10 de março de 1987.


OCTÁVIO RAJA GABAGLIA

Vereador - a u t o r

J U S T I F I C A T I V A

Com esta providência, a Câmara Municipal resolve um problema antigo que aflige a maior parte das Prefeituras: a manutenção e reparo das vias calçadas com asfalto. Como a maior parte das Prefeituras não tem equipamento para a recomposição da camada asfáltica das vias públicas, o que vemos é a transformação paulatina das mesmas em verdadeiros campos de obstáculos tal o número de buracos que apresenta.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

A P R O V A D O	
	discussão
Em	10/05/87
	
	PRESIDENTE

PROJETO DE L E I

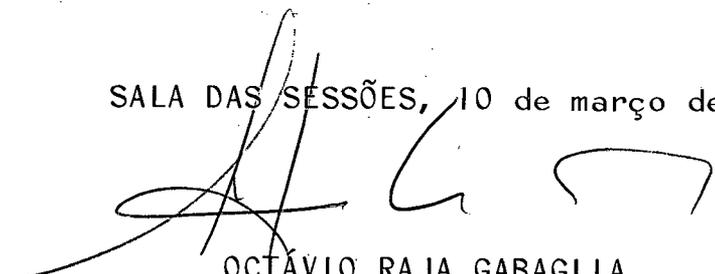
N.º 16/87.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de suas atribuições legais

Com o calçamento em paralelepípedo, que não requer mão de obra especializada ou equipamentos, o problema não existe.

Como no 3º Distrito única rua asfaltada é a Estrada Bento Ribeiro Dantas, a implantação da medida, além de oportuna, é extremamente fácil.

SALA DAS SESSÕES, 10 de março de 1987.



OCTAVIO RAJA GABAGLIA

Vereador - a u t o r